

**DELIBERAÇÃO**

**Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado**

Assunto: **denominado “Refúgio Colorido, Lda.”, propriedade de Maria Élia Ferreira N.º 021/11  
Estevão e Octávio Pinto Dias, sito em Barrô - Rua Dr. Mateus Pinto n.ºs 8/10**

Data 2011/ 03 /31

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Aveiro), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.<sup>os</sup> 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Ratificar, ao abrigo do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o acto de encerramento urgente do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado “Refúgio Colorido, Lda.”, propriedade de Maria Élia Ferreira Estevão e Octávio Pinto Dias, sito em Barrô - Rua Dr. Mateus Pinto n.ºs 8/10, concelho de Águeda, praticado por Director do Serviço de Fiscalização do Centro, em 10-03-2011, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:
  - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: inadequação dos espaços face aos normativos vigentes, ausência de acessibilidades, inexistência de meios de detecção e de combate a incêndios, ausência de condições de higiene e de conforto, ausência de higiene e controlo alimentar, alimentação claramente deficiente, negligência nos cuidados de higiene e de imagem dos idosos, ausência de vigilância e inexistência de actividades lúdico-funcionais, desorganização dos espaços físicos e deficiente acondicionamento dos medicamentos, recursos humanos inadequados e insuficientes;
  - b) Tais factos constituem fundamento de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

**P' o Conselho Directivo**

**Edmundo Martinho**

*Presidente*